



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO JOSÉ**  
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO



Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Acesse em: <https://stec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c23cbe84-16d6-423c-841a-068287832c00

LEI Nº 876 /2014.

**EMENTA: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE/PE, no uso de suas atribuições FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, através do fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a firmar convênio com o Instituto do Fígado, em Recife-PE, visando à captação de recursos para aquele Órgão.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos direitos da criança e do Adolescente terão a seguinte divisão:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) para o Instituto do Fígado e
- b) 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente aprovar previamente a destinação dos recursos previstos na alínea "b" do § 1º, definindo as prioridades de sua aplicação.

§ 3º. Os recursos de que tratam a alínea "b" do § 1º, só poderão ser aplicadas em despesas previstas no orçamento municipal e em tratando de obras, com a interveniência da Secretaria de Viação e Serviços Públicos do Município.

§ 4º. Os recursos arrecadados nos termos da alínea "b" do § 1º constituirão receita do município, para todos os efeitos legais, com a devida incorporação orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da  
Coroa Grande - PE  
Elianal Buarque Gomes  
Prefeita  
Matrícula: 99892



GOVERNO MUNICIPAL DE  
**SÃO JOSÉ**  
DA COROA GRANDE

TRABALHANDO PARA O BEM DO POVO



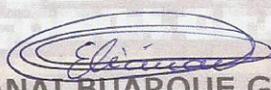
Documento Assinado Digitalmente por: LUCIANO CARNEIRO DE SOUSA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c23cbe84-16d6-423c-841a-068287832c00

Art. 2º. Ocorrendo repasse do município, a qualquer título, para o Instituto do Fígado, o mesmo terá que atender as disposições da lei de Diretrizes Orçamentárias, no que se refere a transferências de Recursos Públicas para entidades privadas em fins lucrativos.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de agosto de 2014.

  
ELIANAI BUARQUE GOMES  
PREFEITA

Prefeitura Municipal de São José da  
Coroa Grande - PE  
Eliana Buarque Gomes  
Prefeita  
Matrícula: 99892